

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.106/2010, de 15 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei N.º 1.965, de 2 de setembro de 2009 e autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º No Art. 1.º da Lei N.º 1.965, de 2 de setembro de 2009, onde consta a Entidade AEFAB – ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY - R\$ 60.000,00, passa a constar: APEFAB - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO BLEY – R\$ 80.000,00.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de atender despesa parcialmente contemplada no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

000002 – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

000010- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0157- Subvenção Social – Educacional

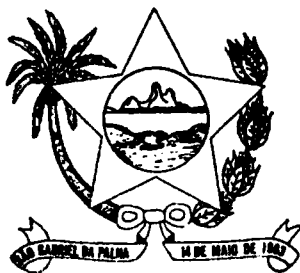
000002.00010.1236101572,140 – Subvenção à Associação Promocional “Escola Família Agrícola do Bley” - APEFAB

333504300000- SUBVENÇÕES SOCIAIS

R\$ 20.000,00

Total

R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no Art. 2.º desta Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, a saber:

000002 – Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

000014 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

24 - Comunicações

126 – Tecnologia da Informação

0278 - Telefonia

000002.00014.12602781.082 – Instalação de Unidades Repetidoras de Sinais de Telefone Móvel (Celular)

344905100000 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

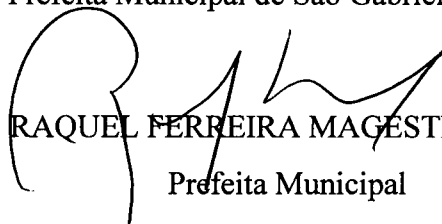
Total R\$ 20.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 15 de dezembro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/12/2010

Assinatura